



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 694-A, DE 2024 **(Do Sr. Roberto Duarte)**

Dispõe sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei trata sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos.

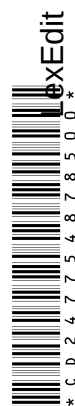
Art. 2º. O art. 38 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

§ 1º O órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo público para provimento de vagas no serviço público fará cadastro com as pessoas formará cadastro com pessoas com deficiência previamente inscritas e nas quais a deficiência de caráter permanente tenha sido comprovada.

§ 2º A pessoa com deficiência registrada no cadastro previsto no § 1º fica dispensada de apresentar nova comprovação da deficiência para o mesmo órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo, ainda que para um novo certame seletivo público.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.





Sala das Sessões, em _____, de _____, de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

JUSTIFICAÇÃO

Em pleno século XXI o grande objetivo da sociedade brasileira é buscar o princípio da igualdade plena. E a igualdade a ser almejada é aquela definida por Ronald Dworkin como “igualdade liberal”, que consiste numa visão de que distribuição justa de recursos é atingida quando todos podem usufruir igualmente daquelas condições que são necessárias para a sua forma de vida.

Podemos afirmar que, sem sombra de dúvida, a pessoa com deficiência tem dificuldades majoradas em razão de imposições pouco razoáveis que a sociedade cria. Essas dificuldades passam pela falta de acessibilidade, falta de políticas públicas inclusivas e chega até ao excesso de burocracias, que dificultam a vida dos que possuem algum tipo de deficiência.

Na questão da burocracia, precisamos falar sobre os concursos públicos. A pessoa com deficiência que deseja tornar-se servidora pública é obrigada, a cada inscrição em novo concurso público, a apresentar novo laudo comprovando a existência de deficiência, ainda que o concurso seja organizado por banca na qual o candidato com deficiência já tem cadastro.

Se a deficiência é permanente, não há razão para que a pessoa com deficiência tenha que, reiteradamente, comprová-la junto à mesma banca organizadora. Qual a lógica para que seja obrigatória a emissão de novo laudo que comprove uma deficiência que é evidente e permanente?

O presente Projeto de Lei busca garantir que cada banca organizadora de concurso público forme internamente um cadastro daqueles candidatos





com deficiência já inscritos anteriormente em algum concurso e que tenham tido sua deficiência reconhecida pela banca. Assim, se a deficiência for permanente, o candidato fica dispensado de comprovar sua deficiência a cada novo concurso. Evita-se, assim, submetê-lo a um desnecessário e injustificado processo burocrático, garantindo o respeito à sua dignidade e assegurando mais tempo de preparo para as provas do concurso.

Dessa forma, buscando garantir maior dignidade para as pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito à igualdade liberal, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 2024

Dispõe sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos

Autor: Deputado ROBERTO DUARTE

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 694, de 2024, de autoria do deputado Roberto Duarte, dispõe sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade da pessoa humana são valores fundamentais em uma sociedade democrática. Nessa linha, garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente de



suas condições físicas, a cargos e empregos públicos é uma manifestação inequívoca desse compromisso.

Nessa linha, não restam dúvidas acerca do mérito do Projeto de Lei ora relatado, pois visa estabelecer medidas concretas para assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência a cargos e empregos públicos, sem relegar a segundo plano a dignidade da pessoa humana.

A alteração ora proposta se mostra essencial, na medida em que a pessoa com deficiência **permanente** que deseja tornar-se servidora pública é obrigada, a cada inscrição em novo concurso público, a apresentar novo laudo comprovando a existência de deficiência, ainda que o concurso seja organizado por banca na qual o candidato com deficiência permanente já tenha cadastro.

Ora, se a deficiência é permanente, não há razão para que a pessoa com deficiência tenha que, reiteradamente, comprová-la junto à mesma banca organizadora. Qual a lógica para que seja obrigatória a emissão de novo laudo que comprove uma deficiência que é evidente e comprovadamente permanente?

A aprovação deste projeto de lei busca corrigir essa injustiça e fortalecer nosso compromisso com a dignidade de todos os cidadãos.

À luz do exposto, convictos do relevante passo que esta medida representa, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 694, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 694/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Silvia Waiãpi, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Delegada Katarina, Duarte Jr., Márcio Honaiser, Neto Carletto, Professora Luciene Cavalcante, Rubens Otoni, Sargento Portugal e Sonize Barbosa.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

